



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 915

SÚMULA: - Autoriza a abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de Cr\$ 791.081,22 (setecentos e noventa e um mil, oitenta e um cruzeiros e vinte e dois centavos), para ocorrer à despesas efetuadas conforme autoriza a Lei nº 868 de 17/3/70; à juros contratuais e à Contribuição para o Fundo - de Assistência Social, a saber:

TERRAPLENAGEM E OBRAS SOLO LTDA.

Obras do Serviço de Combate à Erosão a realizar no prolongamento do Bairro Vila Sampaio, (antigo Matadouro Municipal) e na continuação da obra da Vila Cascata, conforme contrato efetuado..... 600.000,00

CONTRIBUIÇÃO P/ O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acôrdo com o artigo 5º da Lei 586, de 23/1/51 e artigo 101 da Constituição do Estado, combinado c/ a Lei nº 51 de 18/2/48 (1.965 e 1966)..... 78.547,20

URBASA S/A

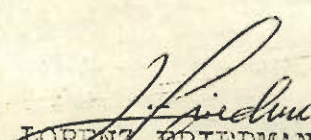
Juros contratuais cobrados pelo atraso na liquidação de diversas duplicatas dos serviços prestados na execução do asfalto..... 112.534,02

S O M A...791.081,22

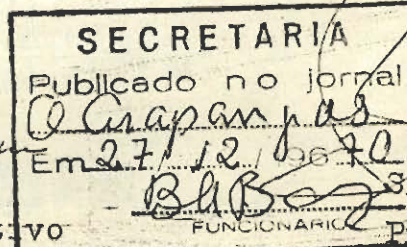
Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior fica condicionado ao recebimento da Cota do artigo 20 da Constituição Federal de 1.946, relativo aos exercícios de 1965 e 1966, conforme Lei nº 868 de 17/3/70.

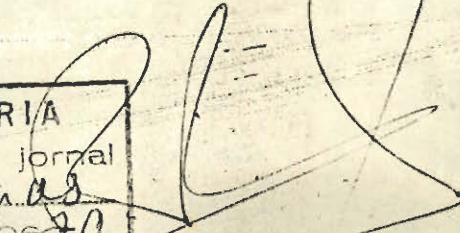
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 26 dias do mês de dezembro de 1.970.


LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo




SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal